



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas, Centro  
Belo Horizonte – MG CEP 30170-000

---

### RESPOSTA TÉCNICA 2019.0001085

#### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juiz de Direito Dr. Almir Prudente dos Santos

**PROCESSO Nº.:** 0097190000865

**SECRETARIA:** Vara Única

**COMARCA:** Cachoeira de Minas

#### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**REQUERENTE:** EVVB.

**IDADE:** 60 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** medicamento Vortioxetina

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** transtorno depressivo recorrente, F33, pela CID 10.

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Tratamento de Depressão Crônica.

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG 39489

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2019.0001085

#### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicito parecer sobre eficácia do medicamento requerido, a adequação de sua indicação para a patologia em questão, a existência de outros medicamentos fornecidos pelo SUS com igual efeito e outras informações pertinentes.

#### III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

O transtorno depressivo caracteriza-se por humor deprimido, perda de interesse ou prazer, alteração do sono e apetite, agitação ou retardo psicomotor, fadiga ou perda de energia, sentimentos de desvalia, inadequação ou culpa excessiva, diminuição da capacidade de pensar e se concentrar e pensamentos recorrentes de morte e/ou suicídio, levando a sofrimento e deterioração significativa do funcionamento social, ocupacional e em outras áreas da vida.

A **vortioxetina**, cujo nome comercial é Brintellix, solicitada na dose de 10mg ao dia, é medicamento que não consta na RENAME 2017, não sendo



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas, Centro  
Belo Horizonte – MG CEP 30170-000

disponibilizada pelo SUS, embora seja aprovada pela ANVISA e tenha eficácia comprovada no tratamento da depressão.

A **vortioxetina** é considerada tratamento de primeira escolha para a depressão, assim como a fluoxetina, medicamento da classe dos inibidores seletivos de recaptura de serotonina, integrante da RENAME e habitualmente disponibilizada pelo SUS. Os demais antidepressivos integrantes do componente básico da RENAME são da classe dos tricíclicos, incluem a amitriptilina, a nortriptilina, a clomipramina, que apresentam mesma eficácia que os de primeira escolha, embora pior perfil de efeitos colaterais, o que os coloca como medicamentos de segunda linha (1).

Relatório médico padronizado para judicialização do acesso à saúde, anexado à solicitação de resposta técnica, indicou histórico de ausência de resposta da requerente a fluoxetina, sertralina, citalopram e venlafaxina, embora não especifique as doses utilizadas pela requerente.

Na documentação anexada à solicitação de resposta técnica não há relato de que a requerente tenha feito uso prévio ou não tenha apresentado resposta aos antidepressivos tricíclicos que integram a RENAME. Não foi apresentada justificativa fundamentada para não utilização dessas medicações disponibilizadas pelo SUS no caso em tela.

### **IV – REFERÊNCIAS:**

1. Organização Mundial de Saúde: “Classificação dos Transtornos Mentais e de Comportamento da CID 10”. Ed. Artes Médicas, Porto Alegre, RS.
2. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais. Ministério da Saúde, 2017.
3. Canadian Network for Mood and Anxiety Treatments (CANMAT) 2016 Clinical Guidelines for the Management of Adults with Major Depressive Disorder. Section 3. Pharmacological Treatments. Sidney H. Kennedy, MD, corresponding author, et al. The Canadian Journal of Psychiatry / La Revue Canadienne de Psychiatrie. 2016, Vol. 61(9) 540-560.

**V – DATA:** 11 de março de 2019.



## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas, Centro  
Belo Horizonte – MG CEP 30170-000

---

NATJUS - TJMG